



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 415/17-C

Ref : Ofício SGP-12 nº 569/2017

DOCREC

690/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 432/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que objetiva denominar Praça Shinichi Hasunuma o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito de Pinheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

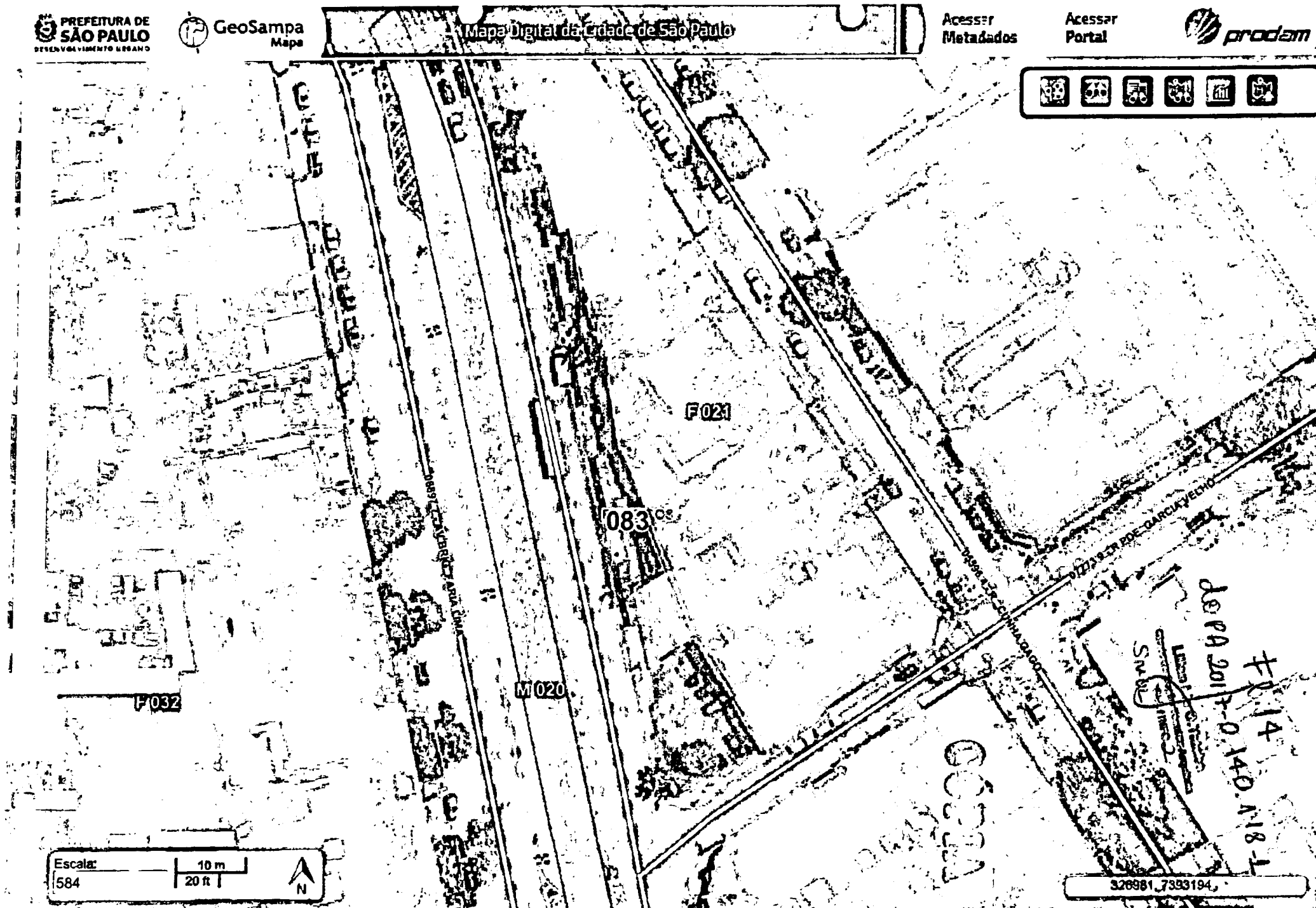
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMAC/jgc
Resp 12-17

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.



LEI N.º 7.104, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Aprova plano de melhoramentos nos 45.º, 20.º, 28.º e 30.º subdistritos — Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 23.382, 23.383 e 33.384 1-540, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, nos 45.º, 20.º, 28.º e 30.º subdistritos — Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, compreendendo:

I — alargamento da Rua Pedroso de Morais, entre as Praças Roquete Pinto e Professor Resende Puech, com largura variável de 40,00 e 50,00 metros, e concordância de alinhamentos com as vias transversais;

II — alargamento da Rua Coropés, entre a Praça Professor Resende Puech e a Rua Miguel Isasa, com largura de 40,00 metros, e concordância de alinhamento com a rua Pedroso de Morais;

III — alargamento da Rua Miguel Isasa, entre as Ruas Coropés e Cardeal Arcoverde, com largura mínima de 40,00 metros, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais;

IV — alargamento da Rua Martins Garcia, entre as Ruas Cardeal Arcoverde e Teodoro Sampaio, com largura de 40,00 metros, e concordância de alinhamentos com estas últimas;

V — abertura de via, entre as Ruas Teodoro Sampaio e de Pinheiros, com 40,00 metros de largura, e concordância de alinhamentos com estas últimas;

VI — alargamento da Rua Iguatemi, entre as Ruas de Pinheiros e Itaci, com 50,00 metros de largura; entre as Ruas Itaci e Tucumã, com 40,00 metros de largura; e entre esta última via e a Rua Jorge Coelho, com largura mínima de 50,00 metros; bem assim, respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais.

VII — abertura de via, entre a Rua Jorge Coelho e a confluência das Ruas Gomes de Carvalho e Ribeirão Claro — Incorporando o leito da Rua Sertãozinho — com largura variável de 40,00 a 50,00 metros, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais;

VIII — alargamento da Rua Ribeirão Claro, entre a Rua Gomes de Carvalho e a praça de que trata o item seguinte, com largura mínima de 50,00 metros, e concordância de alinhamentos com as Ruas Gomes de Carvalho, Alvorada e vias transversais;

IX — formação de praça na área compreendida pela avenida ao longo do Córrego da Traição — aprovada pela Lei n.º 5.771, de 21 de dezembro de 1960 — Ruas Ribeirão do Vale, Texas e Guaratuba, incorporando o leito da Rua Gramma e trecho do da Rua Brejo Alegre.

X — concordância de alinhamentos da praça de que trata o item anterior com a citada avenida ao longo do Córrego da Traição;

XI — modificação de alinhamento das Ruas Ribeirão do Vale e Guaratuba, entre as Ruas Kansas e Texas, e respectiva concordância com os desta última via;

XII — formação de áreas ajardinadas junto às Ruas Cunha Gago, Cardeal Arcoverde, Martin Carrasco, confluência das Ruas Pinheiros e Teodoro Sampaio, Jorge Coelho e confluência das Ruas Casa do Ator e Ribeirão Claro;

XIII — supressão da via cuja abertura foi aprovada pela Lei n.º 5.860, de 12 de novembro de 1961, entre as Ruas Fernão Dias e Miguel Isasa.

Art. 2.º — Ficam sujeitas a afastamento mínimo de 6,00 metros, em relação aos alinhamentos da via estabelecida pela presente lei, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem na mesma ou em suas transversais.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1968, 414.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 3 de janeiro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

78 15
11 FA. 2017-1140111 L
SINCL

00000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.140.118-1

em 25/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Aurélio Nomura

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 432/17

Local: Praça Shinichi Hasunuma

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Shinichi Hasunuma - Fundador da Shuyodan do Brasil, o logradouro público inominado situado na confluência da Avenida Brigadeiro Faria Lima altura do nº 469 e Rua Padre Garcia Velho, altura do nº 158, Pinheiros, São Paulo-SP, CADLOG Setor 83, Quadra 21, Regional Pinheiros, Distrito de Pinheiros."

Identificamos o referido local, indicado nas fotos de fl. nº 7 a 9 sendo o espaço livre da quadra 21 do setor 83, inserido na faixa de abrangência da Lei de Melhoramento nº 7.104/68.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Codlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

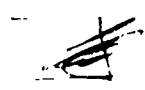
Item 4 – a denominação proposta, "Shinichi Hasunuma" não constitui homonímia, porém o complemento do nome "Fundador da Shuyodan do Brasil" ultrapassa o número máximo de caracteres (35) para a denominação da logradouros.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado, Praça Shinichi Hasunuma, o espaço livre delimitado pela Av. Brigadeiro Faria Lima, Rua Padre Garcia Velho e por lotes particulares, localizado no setor 83, quadra 21, situado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros. Será acrescentado sob a denominação principal o título de "Fundador da Shuyodan do Brasil" como esclarecimento da escolha do homenageado."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 25/09/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do Processo nº 2017-0.140.118-1

Folha de informação nº 17.
em 15 / 09 / 2017

*Chamada de São Paulo
SMUL
21/09/2017*

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 432/17 – Vereador Aurélio Nomura.

INFORMAÇÃO: 621/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

65531

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 432/17.

São Paulo, 15 / 09 / 2017

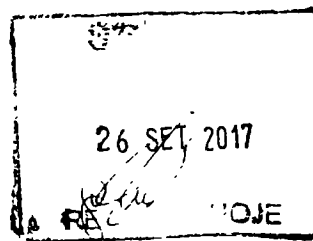
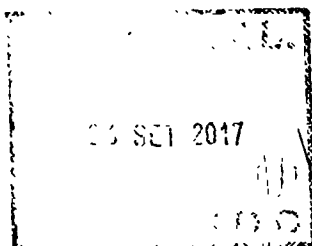
L. Magalhães

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

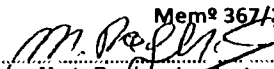
Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)

MMRT/mmrt



Do
Em 14/09/2017 (a)


Marta Rodó dos Santos
RF 706 906-6
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Praça Shinichi Hasunuma - Fundador da Shuyodan do Brasil

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 432/17 de autoria do vereador **Aurélio Nomura** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Shinichi Hasunuma - Fundador da Shuyodan do Brasil**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

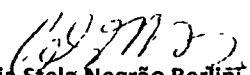
O tamanho do nome proposto de 48 caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º). Essa restrição visa garantir, dentro do princípio da razoabilidade, que a proposição seja exequível e atinja sua finalidade identificando o logradouro com emplacamento dentro dos padrões técnicos utilizados pela municipalidade.

Neste sentido, a alternativa é reduzir o tamanho da composição do nome. Sugerimos que o logradouro receba apenas o nome do homenageado: **Shinichi Hasunuma**.

Quanto ao mérito, o homenageado se dedicou voluntariamente ao trabalho social à comunidade japonesa e foi o sócio fundador do Instituto de Educação Shuyodan do Brasil.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 14/09/2017.


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 14/09/2017 .

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

